

RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO – ARISB-MG Nº 124, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

*Substituir a Resolução FR-CISAB-RC 065/2018 que homologa o Regulamento de Prestação dos Serviços e Atendimento aos Usuários do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG** e dá outras providências.*

A DIRETORIA GERAL DA ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e na forma da Cláusula 29ª, III, da 2ª Protocolo de Intenções da ARISB-MG, do inciso I do parágrafo único do Art. 9º e o art. 27, VIII do Estatuto Social da ARISB-MG e;

CONSIDERANDO:

Que o disposto no art. 23, da Lei Federal nº 11.445/2007, define os aspectos normativos em que as agências reguladoras editarão normas relativas às dimensões técnicas, econômicas e sociais de prestação dos serviços de saneamento básico;

Que os preceitos norteadores da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 013, de 06 de Abril de 2016, estabelecem as Condições Gerais de Prestação, em especial nos artigos 2º e 48, que delimitam a forma e a obrigação do prestador de serviços de saneamento básico em editar Regulamento de prestação de serviços visando a divulgação do padrão normativo aos usuários;

Que o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG, é responsável pela prestação dos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Machado/MG e, em conformidade com o Art. 48, caput, da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC nº 013, de 06 de abril de 2016, solicitou análise de seu regulamento disciplinando a forma de prestação dos serviços e atendimento;

Que a ARISB-MG homologou o Regulamento de Prestação do Serviços e Atendimento ao Público do SAAE de Machado, por meio da Resolução FR CISAB-RC nº 065, de 02 de agosto de 2018;

Que o SAAE de Machado, solicitou a alteração do Regulamento vigente por meio do Ofício 004/2020, de 09 de janeiro de 2020.

Que a ARISB-MG, através da Nota Técnica ARISB-MG nº 113/2020, concluiu que o novo Regulamento apresentado atende aos conteúdos mínimos estabelecidos pela Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC Nº 013, de 06 de Abril de 2016, e ainda cumprindo todas as ressalvas.

Que, em face do cumprimento de todas as diretrizes e legislação de regulação do relacionamento entre o prestador de serviços de saneamento e seus usuários, a Diretoria Executiva da ARISB-MG,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica ratificado pela ARISB-MG – AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – o teor da Nota Técnica ARISB-MG nº 113/2020, com a consequente homologação do novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG, visando a prestação dos serviços e o atendimento

Art. 2º - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG, para conhecimento ou consulta do usuário, deverá disponibilizar o novo Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos locais de atendimento ao público e em locais de fácil visualização e acesso, bem como em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicação o Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, devidamente homologado, conforme preconiza o art. 48, da Resolução de Fiscalização e Regulação - CISAB-RC n.º 013, de 06 de Abril de 2016, para sua imediata aplicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC nº 065, de 02 de agosto de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor em 10 de janeiro de 2020.

ANANIAS RIBEIRO DE CASTRO
Diretor Geral da ARISB-MG



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE MACHADO

Regulamento dos Serviços de
Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário



Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO	4
CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.....	4
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE	8
CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO	12
CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO	14
SEÇÃO I - DOS PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	14
SEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO	15
SEÇÃO III - DOS RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO	17
SEÇÃO IV - DAS MUDANÇAS DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO	18
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS	18
SEÇÃO I – DAS LIGAÇÕES PARA CANTEIROS DE OBRAS, HORTAS OU SIMILARES	19
SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES TEMPORÁRIAS	19
SEÇÃO III - DAS LIGAÇÕES PARA PARTICULARES EM ESPAÇOS PÚBLICOS	20
CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE.....	20
CAPÍTULO VIII - DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA	21
CAPÍTULO IX - DOS EMPREENDIMENTOS	22
SEÇÃO I - DOS PROJETOS DE URBANIZAÇÃO	22
SEÇÃO II - DA FISCALIZAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO	23
SEÇÃO III - DOS CONDOMÍNIOS.....	25
SEÇÃO IV - DOS PEDIDOS DE EXTENSÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO	25
SEÇÃO V - DAS OBRAS PRÓXIMAS ÀS REDES PÚBLICAS.....	26
CAPÍTULO X - DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO.....	26
CAPÍTULO XI - DA MEDIÇÃO	27
SEÇÃO I - DOS MEDIDORES	27
SEÇÃO II - DAS INSTALAÇÕES DOS MEDIDORES.....	28
SEÇÃO III - DA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DOS MEDIDORES.....	29
CAPÍTULO XII - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS	30
SEÇÃO I - DOS HIDRANTES.....	30
SEÇÃO II - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	31
CAPÍTULO XIII - DOS RESERVATÓRIOS.....	31
CAPÍTULO XIV - DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO	32
CAPÍTULO XV - DOS USUÁRIOS BAIXA RENDA	33
SEÇÃO I - DOS SUBSÍDIOS PARA OS PEDIDOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO	33
SEÇÃO II - DA TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL	34
CAPÍTULO XVI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS	34
CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO DE ADESÃO	35

CAPÍTULO XVIII - DA TARIFICAÇÃO	36
SEÇÃO I - DO CICLO DE FATURAMENTO.....	36
SEÇÃO II - DOS CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DAS TARIFAS	37
SEÇÃO III - DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO.....	38
SEÇÃO IV - DA ÁGUA INDUSTRIAL.....	38
SEÇÃO V - DOS OUTROS PREÇOS PÚBLICOS/SERVIÇOS NÃO TARIFADOS	39
SEÇÃO VI - DA EMISSÃO DAS CONTAS	40
SEÇÃO VII - DA REVISÃO DAS CONTAS	42
CAPÍTULO XIX - DA INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS	44
SEÇÃO I - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	44
SEÇÃO II – DO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.....	46
CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	47
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	49
ANEXO I – TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS.....	51
ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE O SAAE	52

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito do Município de Machado/MG, a serem observadas pelo prestador Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante denominado SAAE, e seus USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217 de 21/06/2010 e da Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC nº. 013 de 06 de abril de 2016.

Parágrafo único. Ao SAAE caberá o exercício do Poder de Polícia e aplicação das penalidades previstas nesse regulamento.

CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

- I. **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;
- II. **Aferição do Hidrômetro:** verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- III. **Água Bruta:** Água conforme é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tipo de tratamento;
- IV. **Água Potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;
- V. **Água Tratada:** água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;
- VI. **Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

- VII. **Área de Servidão:** Terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;
- VIII. **Área Regular:** Aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;
- IX. **Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas à inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos, etc.;
- X. **Atividade Permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Machado/MG;
- XI. **Atividade Tolerada:** Atividade econômica exercida no imóvel que, apesar não ser autorizada pela legislação municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;
- XII. **Cadastro Comercial:** Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;
- XIII. **Caixa de Gordura:** Caixa ou tanque destinado a coletar e reter os resíduos gordurosos dos esgotos provenientes das pias, dos pisos de copas e cozinhas e das descargas de máquinas de lavar louças, antes do lançamento na Caixa de Inspeção. Deve possuir tampa que possa ser livremente aberta para limpeza e desentupimento.
- XIV. **Caixa de Inspeção (ponto de coleta de esgoto):** é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (ramal predial de esgoto) com a rede pública de esgotamento sanitário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;
- XV. **Categoria de Consumo:** Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE;
- XVI. **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- XVII. **Ciclo de Faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;
- XVIII. **Coleta de Esgoto:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

- XIX. **Consumo Mínimo:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês, caso definido pelo Plano Tarifário do Município;
- XX. **Conta de Água (Fatura de serviços):** nota fiscal ou documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando as exigências constantes do Decreto federal nº. 5.440/2005;
- XXI. **Corte do Fornecimento (Suspensão do fornecimento):** interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador, podendo ser por inadimplência, inobservância das normas aplicáveis, ou a pedido;
- XXII. **Despejos Industriais:** refugo líquido decorrente do uso da água em processos industriais e similares;
- XXIII. **Economia:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário através de uma única ligação;
- XXIV. **Edificação Permanente Urbana:** construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;
- XXV. **Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte e disposição final do efluente líquido gerado pela atividade humana doméstica, industrial ou comercial;
- XXVI. **Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água:** toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, incluindo, dentre outras, fonte, poço, distribuição por veículo transportador, destinada ao abastecimento de uma unidade usuária;
- XXVII. **Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;
- XXVIII. **Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;
- XXIX. **Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;
- XXX. **Instalação Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a Caixa de Inspeção, incluída esta, empregados na coleta e condução de esgotos até o Ramal Predial de Esgoto, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;
- XXXI. **Lacres:** dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e componentes

do sistema de abastecimento de água, podendo também ser utilizado para realização do Corte do Fornecimento;

- XXXII. **Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;
- XXXIII. **Ligação de Água:** Interligação da Instalação Predial de Água ao Ramal Predial de Água;
- XXXIV. **Ligação de Esgoto:** Interligação da Instalação Predial de Esgoto ao Ramal Predial de Esgoto;
- XXXV. **Ligação Temporária:** Ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;
- XXXVI. **Mudança de Ligação:** substituição do Ramal Predial de Água e/ou Esgoto para atender a mudanças na Instalação Predial de interesse do USUÁRIO, às suas expensas, respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;
- XXXVII. **Padrão de Ligação de Água:** conjunto de elementos necessários à ligação de água, constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, cujo local de instalação deverá ser reservado e preparado pelo Usuário de acordo com as normas internas do SAAE.
- XXXVIII. **Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão do Ramal Predial de Esgoto com as Instalações Prediais de Esgoto, através de Caixa de Inspeção instalada preferencialmente na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE;
- XXXIX. **Ponto de Entrega de Água:** é o ponto de conexão do Ramal Predial de Água com as Instalações Prediais de Água, através de um Cavalete, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE;
- XL. **Ramal Predial de Água:** conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre tomada de água da rede de distribuição e o cavalete, incluído este, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE;
- XLI. **Ramal Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e a Caixa de Inspeção, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE;
- XLII. **Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;
- XLIII. **Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;
- XLIV. **Religação:** procedimento efetuado pelo SAAE para retomar o abastecimento de água que foi suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento;

- XLV. Restabelecimento dos Serviços:** procedimento efetuado pelo SAAE para retomar o fornecimento dos serviços que foram suspensos em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);
- XLVI. Servidão de Passagem para Instalações Particulares:** autorização expressa, com firma reconhecida em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;
- XLVII. Sistema Individual de Esgotamento Sanitário:** Sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT);
- XLVIII. Supressão da Ligação:** Corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;
- XLIX. Titular do Imóvel:** Proprietário ou detentor de direito real de uso sobre o imóvel, podendo ser pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;
- L. Unidade consumidora (Unidade usuária):** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- LI. USUÁRIO (cliente):** pessoa física ou jurídica, legalmente representada, ocupante do imóvel e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;
- LII. Vistoria Técnica:** procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE na unidade usuária, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE

Art. 3º O SAAE, Autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 549, de 05 de dezembro de 1966, exerce com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município de Machado/MG, competindo-lhe, dentre outros:

- I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;
- III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;
- IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior, devidamente justificado, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;
- V. Fornecer as diretrizes técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança das tarifas correspondentes;
- VI. Quando solicitadas e justificadas pelos USUÁRIOS, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do USUÁRIO, em especial, máxima, mínima e média da pressão da rede de abastecimento de água e capacidade de vazão da rede coletora;
- VII. Promover as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como, constituir áreas de servidão, sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;
- VIII. Recompôr a pavimentação das ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;
- IX. Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos que decorrerem dos serviços de sua responsabilidade;
- X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário existentes até o ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;
- XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos USUÁRIOS, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;

§ 1º O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

§2º O SAAE poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no Município.

Art. 4º O SAAE poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Ente de Regulação.

Parágrafo único. As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

Art. 5º O SAAE poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º O SAAE será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

§ 2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAE obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§ 3º Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escrita, falada ou site oficial da autarquia e/ou do Município.

Art. 6º Compete ao SAAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I – código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária;
- II – identificação do usuário:
 - a) nome completo;
 - b) número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação;
 - c) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, se de pessoa física.
- III – situação de beneficiário de Tarifa Social;
- IV – endereço da unidade usuária;
- V – atividade desenvolvida em cada economia da unidade usuária para definição da respectiva categoria de consumo;
- VI – número de economias por categorias de consumo;

VII – data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;

VIII – histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos, com respectivos usuários;

IX – número ou identificação do medidor com o registro da data de instalação e retirada.

Art. 7º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do TITULAR do imóvel e, quando se tratar de imóvel ocupado por terceiros, deverá também constar a identificação do USUÁRIO (ocupante). O Titular do imóvel e o USUÁRIO serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da Unidade Consumidora.

§ 1º Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador dos serviços exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento.

§ 2º O USUÁRIO deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAE, dando baixa da sua condição assim que deixar de ser o beneficiário dos serviços, sob pena de continuidade da responsabilização pelos débitos e obrigações relacionados à ligação.

Art. 8º Compete ao SAAE, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, confirmar a classificação das categorias de consumo e estabelecer a quantidade de economias, dentre outros.

§ 1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAE, sempre que se verificar uso divergente do cadastro comercial original ou alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o USUÁRIO ser comunicado do fato para contestação no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º O SAAE não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade usuária, nem por sua má utilização ou conservação.

§ 3º Sempre que constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, o SAAE deverá comunicar ao USUÁRIO a necessidade de proceder às respectivas correções, de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 4º O SAAE não executará os pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário enquanto as Instalações Prediais estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

§ 5º O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações SAAE e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 9. O SAAE não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de economias, decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 10. Nos casos de unidade consumidora com mais de uma economia, o volume do consumo individual para fins de faturamento será fixado por média aritmética simples, considerando o volume medido em face do número de economias existentes, sendo a tarifação de cada economia pertinente à respectiva Categoria.

Art. 11. O SAAE poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de fatura ou duplicata especialmente emitida, sujeita esta a inscrição em dívida ativa, protesto e/ou execução, podendo também, a seu critério, efetuar o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa e ou recorrer ao Poder Judiciário para promover a execução fiscal da mesma.

Art. 12. É vedado ao SAAE a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 13. São de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

Art. 14. O USUÁRIO poderá ser titular de mais de uma ligação, desde que em imóveis diversos ou em unidades distintas de um mesmo imóvel.

Parágrafo único. Somente poderão ser concedidas múltiplas ligações para um único USUÁRIO no mesmo imóvel nas situações excepcionais expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 15. O abastecimento de água destina-se ao consumo do USUÁRIO, sendo proibido o abastecimento de terceiro a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

Art. 16. Compete ao USUÁRIO informar ao SAAE todas as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério do SAAE o USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial.

Art. 17. Quando houver alteração dos ocupantes do imóvel, cabe ao antigo e ao novo Usuário, solidariamente, comunicar o fato imediatamente ao SAAE, apresentando os documentos necessários para transferência da titularidade da ligação.

Parágrafo único. O novo Usuário é responsável por verificar previamente a existência de débitos pendentes sobre a ligação, os quais deverão ser quitados ou encerrados antes da alteração de titularidade, sob pena de assunção da dívida.

Art. 18. São de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica e manutenção dos reservatórios internos em períodos de no máximo 6 (seis) meses.

Art. 19. É responsabilidade do USUÁRIO zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de danificação ou furto do hidrômetro, o USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência detalhando a intervenção de terceiros para obter a isenção da multa; do contrário, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, deverá ressarcir os eventuais prejuízos ao SAAE;

Art. 20. O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do SAAE no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. O USUÁRIO responderá por quaisquer débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados à sua ligação, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição, inclusive por débitos de períodos retroativos observado o prazo de prescrição previsto na legislação pertinente.

§ 1º O Titular do Imóvel é responsável pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações relacionadas a atualização cadastral e ao pagamento das tarifas de consumo ou de serviços prestado, podendo ser solidariamente responsabilizado por eventuais débitos contraídos durante o período de ocupação.

§ 2º O USUÁRIO poderá optar pelo vencimento das faturas mensais nas seguintes datas: 08, 10, 12, 14, 16, 18.

§ 3º As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda ser acrescidos de correção monetária por índice oficial.

§ 4º A pedido do USUÁRIO o SAAE poderá, a seu critério, parcelar ou reparcelar os valores das tarifas, serviços, multas e demais lançamentos cumulados em seu nome, observadas as seguintes condições:

I – Máximo de 10 (dez) parcelas para débitos inferiores a R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Máximo de 20 (vinte) parcelas para débitos entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000 (dez mil reais);

III – Máximo de 50 (cinquenta) parcelas, para débitos superiores a R\$ 10.000 (dez mil reais).

§ 5º O pedido de parcelamento e reparcelamento deverá ser efetuado diretamente pelo USUÁRIO ou seu representante legal, e implicará reconhecimento e confissão da dívida.

CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I - Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 22. Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá obrigatoriamente interligar-se à rede pública.

§ 1º Os USUÁRIOS que estiverem em desacordo com o caput serão notificados para regularização no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo solicitar ao SAAE as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das soluções individuais, quando existirem, podendo o prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º O não atendimento da regra definida no caput dentro dos prazos estabelecidos, sujeitará o USUÁRIO à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento do caput, poderão ser aceitas soluções individuais, custeadas pelo USUÁRIO e previamente aprovadas pelo SAAE, respeitando-se as normas ambientais em vigor.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgoto, aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo SAAE as ligações de água e/ou esgoto, de acordo com as normas técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.

Art. 23. O pedido de ligação se caracteriza por um ato do interessado ou seu representante legal solicitando o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAE e assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos serviços.

Art. 24. Ressalvadas as edificações em condomínio tratadas no Capítulo IX, o SAAE fornecerá uma única ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por unidade usuária.

§ 1º Poderá haver instalação de mais de uma ligação de água para um mesmo imóvel, condicionada à comprovação da existência de unidade autônoma, obediência aos critérios técnicos e aprovação do SAAE.

§ 2º Poderá haver instalação de mais de uma ligação de esgoto para um mesmo imóvel, condicionada à comprovação da necessidade imposta pela topografia do terreno, obediência aos critérios técnicos e aprovação do SAAE.

Art. 25. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAE especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, dentro das seguintes opções: Ligação Definitiva; Ligação para canteiro de obras, hortas ou similares; Ligação Temporária ou Ligação para Particulares em Espaços Públicos.

Art. 26. Para formalização dos pedidos de ligações definitivas de água e/ou esgotamento sanitário, o Titular do Imóvel deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. Cópia da identidade, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Cópia do contrato social, alterações e CNPJ, se pessoa jurídica; cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;
- III. Comprovação de titularidade e localização do imóvel, através de cópia de documentos comprobatórios como: Escritura Pública, Certidão de Registro, Formal de Partilha/Inventário, Contrato ou Compromisso de Compra e Venda, Ato de Doação, Carta de Aforamento, Certidão de Numeração emitida pela Prefeitura Municipal, cópia da capa do último Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU ou Imposto Territorial Rural – ITR, entre outros.

Art. 27. Os pedidos de ligação de água e/ou esgoto serão atendidos após a devida aprovação da Instalação, com cumprimento dos requisitos definidos nos Capítulos V e VI deste Regulamento.

Art. 28. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP e áreas de risco, poderão ser recusadas pelo SAAE;

Art. 29. Os serviços de manutenção e reparação terão prioridade sobre os serviços de novas ligações de água e esgoto, bem como sobre as mudanças de ligação.

Seção II - Das Instalações Prediais de Água e Esgoto

Art. 30. As Instalações Prediais de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas

ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as normas de instalação do SAAE e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

§ 1º A execução das ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à aprovação, após fiscalização efetuada pelos técnicos do SAAE, do ponto de instalação do cavalete ou caixa de hidrômetro para as ligações de água, e/ou da Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os manuais de instalação fornecidos pelo SAAE.

§ 2º Caso haja reprovação das instalações por responsabilidade do Usuário, o SAAE cobrará pelos novos serviços de vistoria realizados no imóvel.

§ 3º Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, poderá ser exigida a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa Separadora Água/Óleo, conforme os manuais de instalação definidos pelo SAAE.

Art. 31. Para concessão da ligação, a profundidade do ponto de coleta - medida a partir da soleira do meio-fio até a geratriz interna inferior da extremidade da tubulação – deverá estar entre 40 cm (quarenta centímetros) e 80 cm (oitenta centímetros).

Parágrafo único. Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior a mencionada no caput, mas em nenhuma hipótese poderá exceder a 3,50 m (três metros e meio).

Art. 32. Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rede pública, as soluções individuais passíveis de serem aceitas pelo SAAE, são:

- I. Efetuar a ligação de esgoto em Servidão de Passagem para Instalações Particulares autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos;
- II. O USUÁRIO interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas SAAE;
- III. Caso não sejam adotadas as soluções previstas nos incisos I ou II deste artigo, o SAAE não executará a ligação de esgoto, ficando o atendimento da ligação de água condicionado a: apresentação de projeto de sistema individual de esgotamento sanitário pelo USUÁRIO; aprovação do projeto pelo SAAE; e fiscalização final de execução, tudo conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR n°s 7.229/93 e 13.969/97 e suas substituições/complementações.

§ 1º Para aceite da Servidão de Passagem para Instalações Particulares, estas deverão ser autorizadas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação de tubulações de esgoto,

através de Termo de Cessão de Servidão, os quais deverão estar com firma de assinatura reconhecida em cartório.

§ 2º As passagens de servidão serão consideradas parte da Instalação Predial do imóvel beneficiado, ficando sua negociação, construção, manutenção e funcionamento sob suas custas e responsabilidade.

Art. 33. Os despejos a serem lançados nas redes coletoras de esgoto deverão atender aos requisitos estabelecidos no Capítulo XIV – Dos Despejos nas Redes de Esgoto, deste Regulamento de Serviços.

Art. 34. Todas as instalações internas do imóvel - sejam instalações prediais de água, até o ponto de entrega ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta - serão executadas e conservadas às expensas do USUÁRIO, podendo o SAAE inspecioná-las a qualquer tempo.

Parágrafo único. O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos SAAE, desde que identificados através de crachá funcional, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros.

Art. 35. O SAAE poderá utilizar a utilização de dispositivos para garantir pressões adequadas na ligação.

Art. 36. Quando a pressão dinâmica mínima definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – não for suficiente para abastecimento direto do reservatório superior de edificação ligada à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas e exigências do SAAE.

Seção III - Dos Ramais Prediais de Água e Esgoto

Art. 37. O abastecimento de água será feito por um único ramal predial de água para cada unidade usuária, excetuando-se situações de condomínio e demais regras previstas neste Regulamento para mais de uma ligação no mesmo imóvel.

Art. 38. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pelo SAAE.

§ 1º Sendo necessário mais de um ramal predial de esgoto, o SAAE cobrará pelo serviço de interligação de cada ramal.

§ 2º Para fins de faturamento, será cadastrada uma única ligação de esgoto para cada ligação de água, independentemente do número de ramais prediais de esgoto interligados ao imóvel.

Art. 39. Casos o imóvel conte com fontes alternativas de abastecimento de água em conjunto com o abastecimento público, será exigido pelo SAAE, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual deverá ser fornecido pelo USUÁRIO e aferido pelo SAAE.

§ 1º Será dever do USUÁRIO permitir ao SAAE acesso à unidade usuária e suas instalações para leitura do hidrômetro, ou arcar com as custas de medição remota, quando for o caso.

§ 2º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização do SAAE e, quando for o caso, dos órgãos ambientais de regulação e fiscalização.

Seção IV - Das Mudanças das Ligações de Água e/ou Esgoto

Art. 40. A pedido do USUÁRIO poderão ser efetuadas as mudanças das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A execução da mudança da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário estará condicionada à aprovação, após vistoria efetuada pelos técnicos do SAAE, do local de instalação do cavalete ou da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos definidos.

Art. 41. As mudanças das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, desgaste natural dos materiais, ocorrência de vazamento identificado ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário do SAAE.

§ 1º Nas mudanças de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por mudança de local, mau uso da ligação, danos à propriedade ou desgaste natural dos materiais, serão cobrados os valores integrais dos serviços de Ligação/Mudança de Ligação, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

§ 2º As mudanças de ligação por vazamento identificado ou adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário, serão executadas pelo SAAE com isenção de cobrança quando efetuadas no ramal predial.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES DIFERENCIADAS

Seção I – Das ligações para canteiros de obras, hortas ou similares

Art. 42. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para canteiros de obras, hortas ou similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário, e terão duração máxima de 1 (um) ano, prorrogáveis por iguais períodos.

§ 1º Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve:

- a) Apresentar os documentos previstos nos incisos I, II e III do Art. 26;
- b) Preparar as instalações de acordo com as normas do SAAE;
- c) Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento de Serviços;

§ 2º O Titular do imóvel fica obrigado a comunicar a conclusão da construção ou mudança de finalidade de uso para fins de atualização cadastral, sob pena de aplicação do Art. 16, Parágrafo único.

§ 3º O interessado será responsável pelo pagamento das tarifas e serviços prestados, bem como os custos de instalação e remoção de cavaletes e/ou caixa padrão e Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), nos mesmos padrões exigidos às ligações definitivas.

§ 4º Não havendo necessidade ou interesse na ligação de esgoto para estas instalações, o SAAE poderá deferir apenas ligação de água.

§ 5º Havendo interesse pela prorrogação das ligações, o usuário deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento dos serviços.

§ 6º Antes do encerramento do período, a ligação para canteiros de obras, hortas ou similares poderá ser convertida em ligação definitiva depois de cumpridas todas as exigências normativas exigidas para as instalações prediais permanentes, mediante pedido do usuário e pagamento dos custos de vistoria para conversão e dos eventuais serviços de mudança/nova de ligação, quando houver.

§ 7º Ao final do período, o USUÁRIO terá o fornecimento interrompido e será cobrado por todas as despesas em aberto, inclusive os custos de desligamento.

Seção II - Das Ligações Temporárias

Art. 43. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias a feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

§ 1º Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve:

- a) Apresentar, além dos documentos previstos nos incisos I e II do Art. 26, as licenças de funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Machado/MG; e, sempre que possível, a Planta ou esboços cotados das instalações temporárias, indicando o local das ligações;

- b) Preparar as instalações temporárias de acordo com as normas do SAAE;
- c) Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento de Serviços;

§ 2º As ligações temporárias terão duração máxima de 6 (seis) meses e poderão ser prorrogadas por igual período, a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal e fundamentada do usuário;

§ 3º Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o usuário deverá solicitá-la ao prestador de serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato;

§ 4º O SAAE cobrará antecipadamente as despesas relacionadas à instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, aos serviços de ligação e desligamento, bem como o consumo estimado de 30m³ (trinta metros cúbicos) por mês de ligação dentro da Categoria Comercial, ficando este valor como caução até o final do período contratado.

§ 5º Ao final do período, o USUÁRIO deverá pagar ou terá o direito de ser restituído da diferença entre o valor caução pago e o valor apurado, com base no consumo medido no período, mediante solicitação junto ao SAAE.

Seção III - Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 44. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve:

- d) Apresentar, além dos documentos previstos nos incisos I e II do Art. 26, as licenças de uso, funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Machado/MG; e, sempre que possível, a Planta ou esboços cotados das instalações;
- e) Preparar as instalações de acordo com as normas do SAAE;
- f) Efetuar o pagamento das despesas previstas neste Regulamento de Serviços;

§ 2º O interessado será o responsável pelo pagamento das tarifas e serviços prestados, bem como os custos de instalação de cavaletes e/ou caixa padrão e Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), nos mesmos padrões exigidos às ligações definitivas, com enquadramento na categoria Comercial.

CAPÍTULO VII - DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE

Art. 45. A critério e conforme a disponibilidade do SAAE, poderá haver fornecimento periódico ou eventual de água tratada no Município de Machado/MG, para utilização em locais não servidos por redes públicas de

distribuição, devendo o transporte ser realizado por meio de caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do USUÁRIO o volume fornecido.

Art. 46. Para solicitar o serviço os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Realizar cadastro comercial com identificação do beneficiário, do veículo a ser utilizado no transporte e do respectivo motorista;
- II. Viabilizar e se responsabilizar pelo transporte da água com segurança sanitária, bem como demais cuidados compatíveis com a finalidade de uso, salvo quando o transporte for realizado pelo próprio SAAE;
- III. Utilizar a água fora dos limites da rede de distribuição do SAAE;

Art. 47. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com SAAE, através dos postos de atendimento presencial ou do serviço de atendimento telefônico para obter maiores informações sobre esta modalidade de fornecimento, que será realizado em frações mínimas de 1.000 (mil) litros.

§ 1º No ato da entrega o SAAE coletará amostra da água fornecida, para fins de análise e comprovação da potabilidade.

§ 2º A análise comprovando a potabilidade da água eximirá o SAAE de qualquer responsabilidade relacionada a alterações de qualidade no transporte ou manuseio.

Art. 48. O pagamento deverá ser efetuado antes do abastecimento e será cobrado o valor previsto para Serviço de abastecimento de caminhão-tanque ou similar, acompanhado da tarifa referente ao volume de água fornecido nesta modalidade, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais de comprovada relevância social ou interesse público, o SAAE poderá fornecer água tratada diretamente em sua Estação de Tratamento para transporte pelo interessado, sem cobrança de tarifas, não podendo o volume total fornecido nesta modalidade ultrapassar o limite de 0,1% da média histórica de produção para o mês de referência nos últimos três anos.

CAPÍTULO VIII - DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA

Art. 49. A critério do SAAE a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos poderá ser realizada por meio de caminhões limpa-fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do USUÁRIO, de acordo com Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 50. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com SAAE através dos postos de atendimento presencial ou do serviço de atendimento telefônico, para obter maiores informações sobre a modalidade de serviço.

§ 1º O SAAE realizará, através de visitas individuais, um levantamento de informações do imóvel, dados cadastrais, e outras informações que julgar necessárias a fim de avaliar a viabilidade de realização do serviço.

§ 2º – Após análise e aprovação do levantamento de informações da unidade usuária, o USUÁRIO responsável deverá assinar um Termo de Compromisso de limpeza de fossa através do caminhão limpa-fossa.

Art. 51. O serviço de limpeza de fossa será executado a pedido do USUÁRIO e a tarifa será cobrada após a execução dos serviços, de acordo com o número de viagens do caminhão, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

CAPÍTULO IX - DOS EMPREENDIMENTOS

Seção I - Dos Projetos de Urbanização

Art. 52. Em novos loteamentos e na ampliação daqueles já existentes, bem como em outros empreendimentos similares, a análise e aprovação dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitários serão realizados pela área técnica do SAAE, devendo os pedidos ser realizados pelo interessado, o qual poderá ser o empreendedor ou proprietário do imóvel.

§ 1º Os pedidos de que trata o caput, deverão ser apresentados inclusos de todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do SAAE.

§ 2º Constatada a viabilidade técnica e legal, o SAAE deverá fornecer as diretrizes para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento, definir as áreas destinadas à construção dos respectivos sistemas e fornecer todas as informações técnicas pertinentes, inclusive determinação da vazão e dos pontos de entrega e coleta.

§ 3º Na impossibilidade de implantação de sistema público de esgotamento sanitário, a implantação do sistema de abastecimento de água ficará condicionada à apresentação, pelo interessado e aprovação prévia, pelo SAAE de projeto de sistema completo de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 4º Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, o SAAE deverá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes, para os sistemas de esgotamento sanitário.

§ 5º A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou diretrizes de viabilidade técnica será efetuada pelo SAAE a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação exigida.

§ 6º A manifestação do SAAE sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da data da solicitação pelo interessado.

§ 7º Quando favoráveis à prestação dos serviços, as diretrizes de viabilidade técnica emitidas pelo SAAE e os termos de anuência para recebimento de efluentes terão validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 8º O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, de acordo com as diretrizes apresentadas pelo SAAE e submetido à aprovação deste, que irá analisá-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias.

§ 9º Os projetos aprovados pelo SAAE terão validade máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 10º O SAAE não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ele estabelecidas.

§ 11º O SAAE cobrará pelos serviços descritos neste capítulo, referentes às aprovações de projetos de infraestrutura, conforme previsto na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente, podendo solicitar documentação adicional de acordo com a característica do empreendimento.

Seção II - Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 53. As obras do empreendimento deverão ser executadas e custeadas pelos interessados sob a fiscalização do SAAE, mediante a apresentação do respectivo cadastro técnico no formato exigido.

Parágrafo único. Excepcionalmente para empreendimentos habitacionais de interesse social, havendo viabilidade técnica e financeira, o SAAE poderá estabelecer convênio para execução de obras de infraestrutura de água tratada e/ou esgotamento sanitário.

Art. 54. As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do SAAE, sob pena de recusa e aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes, deverão comunicar formalmente ao SAAE o início das

obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção.

§ 2º O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas, para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização do SAAE ou deverá ressarcir ao SAAE os custos dos serviços ou retrabalhos por ele executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia do atendimento às diretrizes estabelecidas.

§ 3º O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como, por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto ao SAAE, e quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.

§ 4º Para o recebimento dos sistemas pelo SAAE o interessado deverá fornecer:

- I. Planta cadastral correspondente (as built), geo-referenciada conforme diretrizes do SAAE, atendendo aos padrões de desenho estabelecidos em normas da ABNT, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital;
- II. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos dos materiais utilizados e equipamentos instalados;
- III. Cópias das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;
- IV. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem.

§ 5º O SAAE formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto; e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 55. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que estas forem interligadas e operadas pelo SAAE.

Art. 56. A autorização dada pelo SAAE para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

Art. 57. A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pelo SAAE depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado e, quando for o caso, efetivadas as cessões ao SAAE a título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 58. Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos credenciados e registrados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

Seção III - Dos Condomínios

Art. 59. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

- I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;
- II. Abastecimento de água em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum;
- III. Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.

§ 1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pelo SAAE, conforme estabelecido na Seção I – dos Projetos de Urbanização, neste capítulo.

§ 2º Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pelo SAAE, considerando tratar-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

Art. 60. Excepcionalmente para projetos habitacionais de interesse social, havendo interesse mútuo, o SAAE poderá estabelecer contrato para construção das redes internas dos condomínios, excetuadas as instalações dentro dos imóveis.

Seção IV - Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto

Art. 61. Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo SAAE dependerá da existência de

condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

§ 1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo SAAE ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do SAAE, uma vez cumpridas às exigências deste Regulamento de Serviços.

§ 2º Quando o interessado optar pela execução das obras de saneamento através do SAAE, ser-lhe-á apresentado o orçamento do projeto, onde estarão inclusas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa.

§ 3º Responde pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários beneficiados com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 4º O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato especial de prestação de serviços junto ao SAAE, previamente ao início das obras.

§ 5º Na hipótese do interessado não concordar com o orçamento apresentado, o SAAE deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis, quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

§ 6º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação empresa habilitada, o SAAE exigirá o cumprimento de suas diretrizes técnicas e normativas, as quais serão disponibilizadas ao interessado, sem prejuízo do atendimento às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Seção V - Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 62. O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

§ 1º O responsável técnico deverá comunicar previamente ao SAAE o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir ao mesmo todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

§ 2º Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas.

CAPÍTULO X - DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO

Art. 63. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo SAAE ou por terceiros autorizados, e assentadas em logradouro público ou em Área de

Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§ 1º As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do SAAE, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

§ 2º As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, neste caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.

§ 3º Toda Área de Servidão deverá estar murada em alvenaria com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) e destacada dos lotes, constituindo área não edificante que poderá, a critério do SAAE, ser transformada em viela de domínio público.

§ 3º O SAAE fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados.

CAPÍTULO XI - DA MEDIÇÃO

Seção I - Dos Medidores

Art. 64. Para controle do consumo de água, toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cuja instalação será de responsabilidade do prestador de serviços, bem como às provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, nas quais a responsabilidade pela instalação será do interessado.

§ 2º Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado pela média dos últimos 6 (seis) meses do volume medido.

§ 3º A critério do SAAE, e às custas do USUÁRIO, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos, medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

§ 4º Todos os hidrômetros serão verificados pelo SAAE e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 65. Os imóveis com fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos terão a apuração dos volumes consumidos através de hidrômetros fornecidos pelo USUÁRIO. O volume medido será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

Art. 66. É dever do USUÁRIO permitir SAAE acesso às instalações da unidade usuária e sistemas de medição de água e esgoto, sob pena de interrupção dos serviços prestados pelo SAAE.

Seção II - Das Instalações dos Medidores

Art. 67. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pelo SAAE de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAE preferencialmente na presença do USUÁRIO.

§ 2º Os hidrômetros deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, o qual deverá ser atualizado a cada substituição efetuada pelo SAAE;

§ 3º O USUÁRIO deverá informar ao SAAE assim que constatar rompimento ou violação do lacre, sob pena de ser responsabilizado nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 68. Os hidrômetros serão de propriedade do SAAE, sendo fornecidos e instalados pelo mesmo às expensas dos USUÁRIOS, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 69. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água estabelecido pelo SAAE.

§ 1º As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do SAAE deverão ser adequadas quando surgir necessidade de mudança no cavalete do imóvel, ou quando o mesmo julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

§ 2º As adequações no ramal predial para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes poderão ser executadas pelo SAAE com isenção de cobrança.

Art. 70. Ficará a critério dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água a individualização medição das unidades internas da edificação, quando houver, nos padrões definidos pela normatização vigente.

Parágrafo único. Ao SAAE caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição e faturamento geral, estando a medição individualizada e subdivisão das despesas à cargo e critério do condomínio.

Art. 71. É facultado ao SAAE redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

§ 1º Ao efetuar a substituição do hidrômetro, o SAAE deverá registrar as leituras dos medidores retirado e instalado.

§ 2º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo SAAE, com ônus para o USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 72. O USUÁRIO é o fiel depositário dos hidrômetros, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.

Seção III - Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores

Art. 73. O USUÁRIO poderá solicitar ao SAAE a verificações dos instrumentos de medição a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados somente quando a indicação verificada estiver em conformidade com a legislação metrológica vigente.

§1º. O SAAE deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

§2º. Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o SAAE deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o local de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da verificação, para seu acompanhamento.

§3º. O SAAE deverá, quando solicitado, encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§4º. Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados antecipadamente pelo USUÁRIO, sendo devolvidos apenas caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico elaborado pelo SAAE.

Art. 74. O SAAE, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas físicas e comerciais, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO.

Art. 75. Somente o SAAE poderá intervir nos medidores das unidades usuárias, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.

Art. 76. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAE cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não

apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º Sempre que se fizer necessária a substituição de hidrômetros que apresentarem indícios de mau funcionamento, o SAAE deverá retirar o medidor e substituí-lo. EM CASO DE SUSPEITA DE FRAUDE deverá acondicionar o medidor retirado em invólucro específico, lacrado no ato da retirada, preferencialmente na presença do USUÁRIO, com transporte e entrega no setor responsável para tomada das medidas cabíveis.

§ 2º Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o USUÁRIO.

§ 3º A elaboração do TOI deve observar o disposto no art. 120 da Resolução de Fiscalização e Regulação CISAB-RC nº. 013 de 06 de abril de 2016.

CAPÍTULO XII - DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS

Seção I - Dos Hidrantes

Art. 77. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAE visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

Parágrafo único. Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAE que atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 78. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumprirá ao SAAE fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes.

§ 2º Cumprirá ao Corpo de Bombeiros apresentar ao SAAE relatório sempre que houver operação do hidrante, onde conste as operações efetuadas e os volumes estimados de água consumida.

§ 3º Cumprirá ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAE os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Machado/MG, de forma a serem facilmente localizados.

§ 6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no SAAE e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

Art. 79. Exceto pelas situações detalhadas neste regulamento, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAE, caracterizando furto de patrimônio público e/ou dano de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Seção II - Das Ligações para Equipamentos Públicos

Art. 80. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pelo SAAE quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (preço público da ligação e tarifas de consumos mensais), atendidas às especificações técnicas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAE e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público, em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

CAPÍTULO XIII - DOS RESERVATÓRIOS

Art. 81. Todo imóvel deverá possuir reservatório de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde deverá ser considerado um volume mínimo de 200 (duzentos) litros diários por habitante, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§ 1º O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser demonstrado pelo USUÁRIO junto ao SAAE, quando da vistoria para deferimento do pedido de ligação de água.

§ 2º Quando se tratar de empreendimentos com população superior a 3.000 (três mil) habitantes, além da reserva mínima para 24 (vinte e quatro) horas descrita no caput, deverá ser contemplada uma reserva adicional de 1/3 (um terço) do consumo diário.

§ 3º Quando se tratar de hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

Art. 82. Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser dimensionados atendendo às diretrizes do SAAE, quando destinados a atender os empreendimentos definidos no Capítulo IX – Dos Empreendimentos, deste Regulamento de Serviços;
- II. Assegurar perfeita estanqueidade;
- III. Utilizar-se de materiais e/ou equipamentos que não causem prejuízos a potabilidade da água;
- IV. Possuir superfície lisa, resistente e impermeável;
- V. Possuir descarga de fundo para permitir escoamento total e a limpeza do reservatório;
- VI. Possuir válvula de boia que permita a vedação, quando cheio, e extravasor que permita o descarte da água excedente em ponto visível de área livre;
- VII. Ter acessos para inspeção, limpeza e manutenção adequados e tampas herméticas que evitem contaminação;
- VIII. Quando o reservatório receber água diretamente do ponto de entrega deverá localizar-se a uma cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima do logradouro onde se encontra a rede pública;
- IX. Quando o imóvel exigir que um reservatório superior seja instalado em cota acima de 10 (dez) metros poderá ser exigido um reservatório inferior, instalado na cota de, no máximo, 10 (dez) metros acima da ligação de água e sistema de bombeamento do reservatório inferior para o reservatório superior;
- X. Além dos itens anteriores, os reservatórios deverão atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 83. Nada poderá ser construído ou instalado sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, evitando, assim, quaisquer dificuldades de acesso para limpeza, manutenção ou do seu esgotamento e riscos de contaminação.

CAPÍTULO XIV - DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO

Art. 84. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

- I. Atender às especificações federais estabelecidas na lei nº 357/2005 CONAMA e suas alterações; leis estaduais estabelecidas na DNCOPAM/ CERH-MG nº 01/2008 e suas alterações; Lei nº 13.199/1999 e Decreto 41.578/2001, e suas alterações; da NBR 9800/87 da ABNT; bem como

demais normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, SEMAD, demais órgãos de controle e portarias específicas do SAAE;

- II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pelo SAAE se a instalação predial de esgoto não atender às normas técnicas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;
- III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, o SAAE poderá solicitar do USUÁRIO a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

Art. 85. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las, ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar dano ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

- I. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;
- II. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- III. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;
- IV. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);
- V. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;
- VI. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;

Parágrafo único. Os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente na rede pública coletora de esgoto deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, SEMAD e demais normas pertinentes.

CAPÍTULO XV - DOS USUÁRIOS BAIXA RENDA

Seção I - Dos Subsídios para os Pedidos de Ligação de Água e/ou Esgoto

Art. 86. Quando existirem redes públicas de distribuição de água e esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE poderá realizar as ligações de água e esgoto subsidiando até 100% (cem por cento) dos valores dos serviços de ligação para Imóveis da categoria Residencial, que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda, cujos moradores estejam cadastrados no Programa Social do Governo Federal – Bolsa Família;

§ 1º As isenções da cobrança dos preços públicos das ligações de água e de esgoto poderão ser concedidas exclusivamente ao Titular do Imóvel que será beneficiado pelas ligações, mediante requerimento preenchido nos postos de atendimento presencial do SAAE;

§ 2º O atendimento ao pedido ficará condicionado à apresentação da documentação prevista no Art. 26, além da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informações do NIS – Número de Inscrição Social, comprovando a condição do morador e a inclusão no Programa Bolsa Família, sendo limitado a uma única utilização por Responsável Familiar.

Seção II - Da Tarifa Residencial Social

Art. 87. Aos imóveis classificados na categoria Residencial que possuam padrão de construção popular e sejam utilizados para própria moradia das famílias caracterizadas como baixa renda, cujos moradores estejam cadastrados no Programa Social do Governo Federal – Bolsa Família, o SAAE poderá conceder a aplicação de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos, que será limitada a uma única economia por Responsável Familiar.

§ 1º O requerimento para inclusão no benefício de tarifa diferenciada deverá ser efetuado pelo interessado nos postos de atendimento presencial do SAAE, com apresentação da documentação prevista no Art. 26 e, no caso de locação, substituído o previsto no inciso III do Art. 26 por contrato de locação, além da carteira atualizada de Inscrição no Cadastro Único e informações do NIS – Número de Inscrição Social, comprovando a condição do morador e a inclusão no Programa Bolsa Família.

§ 2º Anualmente, os beneficiários deverão renovar sua inscrição no programa de tarifa diferenciada para água tratada e esgotos junto aos postos de atendimento do SAAE, sob a pena de perderem o direito ao benefício.

§ 3º Não será deferido este benefício para Unidades Usuárias com mais de uma Economia, devendo os interessados individualizar previamente a respectiva Ligação de Água e de Esgoto.

CAPÍTULO XVI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

Art. 88. As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do SAAE:

- I. **Residencial (R):** Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia. Estão incluídos nesta categoria aqueles que não enquadram no exercício de atividades de categorias Comercial, Industrial ou Pública;

- II. Comercial (C):** Quando a água é usada em estabelecimento comercial, por profissionais liberais ou por prestador de serviços, como: hotéis, pensões, pousadas, lojas comerciais, bares, armazéns, restaurantes, farmácia, verdureiros (sacolões), oficinas mecânicas e elétricas, depósitos de bebidas, cinema, teatros, escolas particulares, hospitais particulares, circos, parques de diversões, confecções, escritórios (advocacia, engenharia, assessorias e outros), consultórios ou clínicas (médico, dentista e outros), laboratórios, estéticas, salões de beleza, entre outros estabelecimentos considerados pela Prefeitura ou pelo SAAE como comerciais;
- III. Industrial (I):** ligação usada para consumo humano e/ou para produção de bens ou serviço nas atividades industriais, como insumo no processo produtivo ou para limpeza, resfriamento, etc.;
- IV. Público (P):** Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos de administração direta ou indireta do poder público. São ainda incluídos nesta categoria repartições/unidades públicas como: hospitais e unidades de saúde, escolas, creches, albergues, praças/jardins, prédios públicos, entre outros, desde que sua utilização não vise lucros comerciais ou industriais; bem como entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAAE avaliará a principal atividade desenvolvida no imóvel juntamente com a documentação apresentada e, em havendo divergência, prevalecerá a finalidade de utilização dos serviços para efeito de cadastro.

CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 89. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Art. 90. O SAAE, quando solicitado, encaminhará ao USUÁRIO até a data da apresentação da primeira conta, o Contrato de Adesão Padrão, o qual vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO.

§ 1º O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do SAAE e do USUÁRIO.

§ 2º O Contrato de Adesão deverá estar disponibilizado no sítio eletrônico do SAAE bem como do Ente de Regulação e Fiscalização, para consulta do usuário a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVIII - DA TARIFICAÇÃO

Seção I - Do Ciclo de Faturamento

Art. 91. O SAAE efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota, reprogramação do calendário, feriados prolongados ou chuvas constantes, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 92. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 2º Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAE para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 3º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o SAAE poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 4º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 5º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, quando o consumo mensal da unidade usuária ultrapassar em 50% (cinquenta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos, deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

§ 6º O SAAE poderá aceitar, a seu critério, a Leitura feita pelo próprio Usuário nas situações de impossibilidade de Leitura ou resíduo de consumo para fins de interrupção do fornecimento, assumindo este a responsabilidade por divergência nas informações apresentadas.

Art. 93. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

- I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 6 (seis) meses com medição normal;
- II. Caso o impedimento de leitura ocorra antes da realização de 6 (seis) medições normais, será considerada a média do período conhecido;
- III. Volume para cobrança por estimativa de consumo referente a categoria.

§ 1º Na ocorrência do procedimento previsto nos incisos I e II acima durante 3 (três) ciclos consecutivos de faturamento, o SAAE deverá notificar o USUÁRIO, por escrito, sobre a necessidade de desimpedir o acesso ao hidrômetro e a possibilidade de suspensão do fornecimento.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pelo SAAE.

Seção II - Dos Critérios para Fixação das Tarifas

Art. 94. A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;
- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 95. As tarifas serão revistas com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos USUÁRIOS de baixa renda, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Modicidade tarifária;
- IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V. Capacidade do SAAE em investir na estrutura necessária para prestação dos serviços de saneamento básico de sua competência.

§ 1º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pelo SAAE e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes, visando à recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão revisadas e reajustadas conforme estudos realizados pelo Ente de Regulação e Fiscalização, conforme suas Resoluções Normativas.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle SAAE, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas junto ao Ente de Regulação e Fiscalização, bem como perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III - Das Tarifas de Fornecimento

Art. 96. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local em Categoria Residencial, Categoria Comercial, Categoria Industrial ou Categoria Pública, conforme definido no Capítulo XVI.

Parágrafo único. Os valores das tarifas a que se refere o caput deste artigo bem como as faixas de consumo serão estabelecidos pelo Ente de Regulação e Fiscalização em Resolução específica.

Seção IV - Da Água Industrial

Art. 97. O SAAE poderá formalizar contratos especiais de fornecimento de água para fins industriais junto aos USUÁRIOS das categorias comerciais e industriais, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

§ 1º As tarifas dos contratos a que se refere o caput deste artigo aplicam-se por meio da formalização desses contratos especiais entre o SAAE e o USUÁRIO interessado, devidamente homologados pelo Ente de Regulação e Fiscalização.

§ 2º O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.

Seção V - Dos Outros Preços Públicos/Serviços não Tarifados

Art. 98. O SAAE poderá disponibilizar serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução homologada pelo Ente de Regulação e Fiscalização, dentre eles:

- I. Ligação ou Mudança de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;
- III. Suspensão de Fornecimento a pedido do Usuário;
- IV. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;
- V. Instalação de Data Logger;
- VI. Aprovação de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- VII. Extensão de Redes Públicas de Distribuição de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pelo SAAE
- VIII. Fiscalização e Interligação de Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados pelo empreendedor/proprietário do imóvel;
- IX. Fornecimento de Água através de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município de Machado/MG;
- X. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de Machado/MG;
- XI. Aprovação de Projeto de Fossa (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
- XII. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XIII. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XIV. Emissão de Segunda Via de Documento.

Art. 99. Os serviços especificados nos incisos I, II, IV, V, VII, do artigo anterior poderão ser pagos de forma parcelada, a critério do SAAE, nas mesmas condições previstas no Art. 19, §4º.

Art. 100. A aferição e reparação de hidrômetros solicitada pelos USUÁRIOS será efetuada pelo SAAE sem custo, salvo nos casos em que ficar constatado que o hidrômetro está em funcionamento normal ou quando constatada violação.

Art. 101. Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para aprovação de serviços oferecidos pelo SAAE Machado.

Parágrafo único. Serão cobradas a partir da segunda vistoria técnica as inspeções realizadas para aprovação do mesmo serviço.

Art. 102. No caso de Suspensão de Fornecimento ou Restabelecimento dos Serviços de água ou esgoto, serão cobrados os serviços realizados e demais despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Seção VI - Da Emissão das Contas

Art. 103. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAE e devidas pelos USUÁRIOS.

§ 1º A cada ligação corresponderá uma única conta, independente do número de economias por ela atendidas.

§ 2º Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes.

§ 3º Não será concedida a isenção de pagamento das faturas e serviços de que trata este regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos, previstos em lei.

§ 4º Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

Art. 104. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

Parágrafo único. Em casos de inconsistência na conta, o USUÁRIO deverá apontá-la antes do respectivo vencimento, podendo o SAAE alterar as datas de vencimento se entender procedente o pedido.

Art. 105. A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período, se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 106. Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, quando identificados serão devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito ou, quando solicitado pelo USUÁRIO, serão restituídos em moeda corrente.

Art. 107. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:

- I. Nome do usuário;
- II. Número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III. Endereço da unidade usuária;
- IV. Número do medidor;
- V. Leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI. Datas das leituras atual, anterior e se possível previsão para a próxima;
- VII. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII. Histórico do volume consumido, no mínimo, nos últimos 6 (seis) meses;
- IX. Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento, quando for o caso;
- XII. Multa, juros e atualização monetária por atraso de pagamento;
- XIII. Os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e do Ente de Regulação;
- XIV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado;
- XV. Qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal n. 5.440/2005; e
- XVI. Aviso sobre a constatação de alto de consumo.

Parágrafo único. O SAAE se reserva o direito de não realizar a cobrança na conta mensal quando o valor faturado for inferior ao mínimo da Tarifa Residencial Social, situação em que o débito será incorporado às faturas subsequentes e cobrado assim que seu total superar o referido valor.

Art. 108. Para todas as categorias, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento (quando aplicável) de esgotos será proporcional a tarifa de água, de acordo com a Tabela de Tarifas vigente.

Parágrafo único. Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas através de contratos especiais, firmados entre o USUÁRIO e o SAAE.

Art. 109. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto por metro cúbico de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 110. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAAE, não isenta o USUÁRIO das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de

fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Art. 111. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as 6 (seis) opções oferecidas pelo SAAE;

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação. Caso o USUÁRIO opte por não receber a conta no endereço da ligação, esta ficará retida no centro de atendimento do SAAE e deverá ser retirada pelo USUÁRIO no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de descarte.

§ 2º A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto aos postos de atendimento do SAAE, ou por telefone ou ainda pelo site www.saaemachado.mg.gov.br.

Seção VII - Da Revisão das Contas

Art. 112. Por iniciativa do SAAE ou do USUÁRIO interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. acúmulo de consumo
- II. vazamento sanado
- III. inconsistência de leitura
- IV. Incêndio ou outras calamidades, na função de socorro;
- V. aferição do hidrômetro
- VI. Outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pelo Ente de Regulação.

§ 1º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

§ 2º Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o USUÁRIO será comunicado sobre a ocorrência e providências tomadas, devendo comparecer ao SAAE para retirada os documentos relacionados.

§ 3º Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo prestador de serviços.

Art. 113. As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

- I. Acúmulo de Consumo:

- a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO, com identificação, análise e correção do fato motivador do acúmulo de consumo.
- b) Refaturamento: O consumo será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) que antecederam o acúmulo, seguindo os termos do Art. 93, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes. Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas ou a critério do prestador mediante justificativa.

II. Vazamento:

- a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO e/ou inspeções realizadas pelo SAAE, identificando alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de empresa especializada e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos, acompanhados de relatório fotográfico. Deverá ser apresentado ainda o teste de leitura após sanado o vazamento e a leitura do 10º (décimo) dia após o reparo.
- b) Refaturamento: O consumo faturado será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) que antecederam o vazamento, seguindo os termos do Art. 93, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes. Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas ou a critério do prestador mediante justificativa.

Parágrafo único. No caso de reparo efetuado pelo próprio USUÁRIO, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado, junto com relatório fotográfico. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do SAAE.

III. Inconsistência de Leitura:

- a) Requisitos: Comprovação de inconsistência (erro) de leitura, podendo as contas de consumo ser revisadas de ofício ou mediante solicitação do USUÁRIO.
- b) Refaturamento: A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise e, se necessário, terá seu vencimento alterado para não incidir juros e multa. Comprovado o erro, a conta será recalculada de acordo com os novos dados e consumo apurado.

IV. Incêndio ou outras calamidades, na função de socorro;

- a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO, comprovando do uso da água para atender necessidades emergenciais, decorrentes de incêndios ou outras calamidades. Para comprovação deverá ser apresentado boletim de ocorrência, matérias jornalísticas, fotografias ou outros elementos idôneos para demonstrar ocorrência do sinistro nas imediações do imóvel abastecido pela ligação.

- b) Refaturamento: O consumo será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) que antecederam o evento, seguindo os termos do Art. 93, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes.

VI. Aferição ou Troca de Hidrômetro:

- a) Requisitos: Reprovação do hidrômetro em aferição, demonstrando que o volume registrado foi maior que o real consumido.
- b) Refaturamento: O consumo será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) que antecederam o defeito, seguindo os termos do Art. 93, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes.

CAPÍTULO XIX - DA INTERRUPTÃO E RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 114. O fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao imóvel poderá ser interrompido pelo SAAE nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

- I. Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante notificação ao USUÁRIO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão do fornecimento;

§ 1º Os parcelamentos poderão ser efetuados com os USUÁRIOS ou Titulares dos imóveis, podendo ser um ou outro o requerente.

§ 2º Os USUÁRIOS com débitos vencidos, resultantes da prestação do serviço, poderão ter seus nomes registrados nas instituições de proteção ao crédito e cobrados judicialmente, após esgotadas as medidas administrativas para cobrança.

- II. Negativa do USUÁRIO em atender Notificação do SAAE, referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de Hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;

Parágrafo único. O não atendimento da notificação do SAAE pelo USUÁRIO no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água e/ou esgoto, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes perante o SAAE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAAE, por parte do USUÁRIO;
- IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as situações de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;
- V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.
- VI. Por interesse do USUÁRIO e/ou proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.

Art. 115. O SAAE, deverá dispor de mecanismos que facilitem e agilizem a comunicação do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 116. O SAAE encaminhará ao USUÁRIO um aviso-prévio específico sobre a interrupção dos serviços, escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, encartado ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador para a interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com o SAAE, para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO;
- V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente interrupção do fornecimento.

Art. 117. O SAAE não efetuará a interrupção da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações/ Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 118. Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

- I. Por interesse do usuário, mediante pedido, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos, no regulamento do prestador de serviços e na legislação pertinente;
- II. Por ação do prestador de serviços nos seguintes casos:
 - a) Interrupção dos serviços por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

- b) Desapropriação do imóvel;
- c) Fusão de ramais prediais; e
- d) Lançamento na rede pública de esgotamento sanitário de despejos que exijam tratamento prévio.

§ 1º No caso de supressão do ramal predial de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§ 3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

§ 4º Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário por ele requeridos.

Art. 119. As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

Seção II – Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 120. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE;

§ 1º Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante comprovação do pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o SAAE restabelecerá os serviços no prazo de até 12 (doze) horas para os casos de cortes indevidos; 24 (vinte e quatro) horas para os cortes com aviso prévio; e 72 (setenta e duas) horas quando houver retirada do ramal.

§ 2º Caso não seja possível a religação no prazo estabelecido no Parágrafo anterior por motivos relacionados ao imóvel ou ao USUÁRIO, serão realizadas mais 2 (duas) tentativas, com mesmo prazo entre elas; não sendo possível a religação nessas tentativas, os serviços continuarão interrompidos, aguardando requerimento de religação pelo USUÁRIO.

§ 3º As ligações cortadas ou desligadas a pedido há mais de 06 (seis) meses deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do SAAE, deverão passar por mudança e/ou adequação para serem religadas.

CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 121. Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.

§ 1º O Servidor do SAAE que constatar transgressão a este regulamento deverá registrar o fato e emitir notificação ao USUÁRIO, independentemente de testemunha, assumindo inteira responsabilidade pelos fatos relatados e ficando sujeito à penalidade no caso de dolo ou culpa.

§ 2º Uma via da notificação será encaminhada ou entregue ao infrator mediante recibo; se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento; caso o infrator não seja encontrado, poderá ser notificado através de edital publicado em órgão da imprensa oficial do Município de Machado.

§ 3º O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento notificação.

§ 4º Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará na conformidade com o estipulado na Legislação Municipal e em Normativas do Prestador dos serviços.

Art. 122. Constitui infração passível de aplicação de penalidades Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão a prática pelo USUÁRIO, proprietário ou locatário da unidade usuária, de qualquer das seguintes ações ou omissões sem autorização prévia do SAAE:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços; (infração gravíssima)
- II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes; (infração grave);
- III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio; (infração grave);
- IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass); (infração gravíssima)

- V. Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários; (infração gravíssima)
- VI. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição; (infração grave);
- VII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários; (infração média);
- VIII. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete; (infração grave)
- IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal; (infração grave);
- X. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito; (infração gravíssima);
- XI. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços; (infração grave);
- XII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento; (infração média);
- XIII. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro; (infração grave);
- XIV. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro; (infração gravíssima)
- XV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; (infração grave);
- XVI. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar; (infração média);
- XVII. Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto; (infração média);
- XVIII. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais; (infração grave);
- XIX. Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto; (infração grave);
- XX. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento. (Infração grave);
- XXI. Ausência de conexão de imóvel à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis (infração grave);
- XXII. Manter piscina diretamente interligada à instalação predial de água, deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora de esgotos ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto (infração média);

§ 1º Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO nas redes públicas, nos ramais prediais ou nos pontos de entrega de água e/ou coleta de esgotos serão reparados pelo SAAE sob as expensas do USUÁRIO, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 2º É dever do USUÁRIO comunicar ao SAAE quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

Art. 123. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE nos termos estabelecidos no Contrato de Adesão, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 1º As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: média, grave e gravíssima.

§ 2º O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 4º A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas nos incisos I, II, III, IX, XI e XII do artigo anterior e hipóteses previstas no Capítulo XIX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços.

Art. 124. O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo SAAE mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 125. A critério do SAAE será aplicada multa variável, conforme estabelecido na Tabela de Multas por Infrações Cometidas – Anexo I, a qualquer infração a este Regulamento de Serviços que não tenha expressa a respectiva penalidade.

Art. 126. As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção estão estabelecidas na Tabela de Multas por Infrações Cometidas – Anexo I deste Regulamento e Serviços.

Art. 127. Havendo a reincidência de infração, no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 128. Caberá ao SAAE, recompor a pavimentação de ruas, que haja sido removida para instalação ou reparo de rede de distribuição de água e coletora de esgoto, bem como de ramais.

Art. 129. Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 130. Nas instalações, obras e serviços de que trata este regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que sejam adotados pelo SAAE, bem como serão obrigatoriamente obedecidas às normas de execução daquela associação e do SAAE, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Art. 131. É facultada ao SAAE, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações de esgotos sanitários ou coletores públicos venham a exigir.

Art. 132 - Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 133. Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo do Diretor Geral do SAAE.

Art. 134. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pelo Ente de Regulação e Fiscalização, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes.

Art. 135. Este Regulamento de Serviços entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

ANEXO I – TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS

As multas definidas no Capítulo Vigésimo – Das Infrações e Penalidades do presente Regulamento de Serviços, serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: média, grave, gravíssima e multa variável, conforme valores abaixo:

Categoria	Multa Média	Multa Grave	Multa Gravíssima
Residencial* / Pública	100 UFEMG	150 UFEMG	200 UFEMG
Comercial	150 UFEMG	200 UFEMG	250 UFEMG
Industrial	200 UFEMG	250 UFEMG	300 UFEMG

* Os valores das multas aplicadas aos USUÁRIOS enquadrados no benefício da TARIFA SOCIAL serão correspondentes a 70 % (setenta por cento) do valor previsto para a Categoria da Residencial

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE O SAAE

OUTORGANTE: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
CPF: _____ RG: _____
Profissão: _____
Logradouro: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

OUTORGADO: _____
Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
CPF: _____ RG: _____
Profissão: _____
Logradouro: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO

Código da Ligação: _____
Logradouro: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu bastante PROCURADOR, conferindo-lhe poderes para representação e defesa de seus interesses perante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MACHADO/MG, em especial a realização de requerimentos, declarações, protocolo/retirada de documentos, quitação, parcelamento, etc., relacionados à LIGAÇÃO identificada ou respectivos créditos/débitos.

Firmo o presente sob as penas da lei, ciente de que ficarei responsável por todas as obrigações, inclusive de índole financeira, decorrente dos atos realizados pelo OUTORGADO no cumprimento deste mandato.

Prazo de validade:

() até a data de ____/____/____; ou
() por tempo indeterminado;

_____, ____ de _____ de 20____.
(Cidade e Estado) (Data)

(Assinatura do OUTORGANTE)